



MENSAGEM Nº 02

Em 07 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

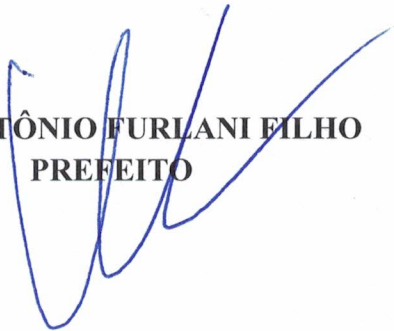
Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa o Projeto de Lei que tem como objetivo a alteração do artigo 1º da Lei 4.397, de 29 de dezembro de 2014, visando atualizar a legislação que já conta com 12 anos desde a sua criação.

Ante o exposto e considerando o mérito da proposição, contamos com a análise e colaboração dos nobres vereadores para a tramitação e aprovação do projeto em tela.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2026

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei 4.397, de 29 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 4.397, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A arrecadação líquida, quando o serviço for executado diretamente pela Administração, ou a outorga, em caso de concessão, oriunda da exploração do estacionamento rotativo nos logradouros públicos, serão destinadas exclusivamente ao repasse para o Fundo de Previdência Social do Município de Barra Mansa- PREVIBAM, para pagamento de servidores inativos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso XVI do art. 62 da Lei 4.602 de 19 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2026.


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO